



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PL nº 523/2021

PARECER CONJUNTO Nº 98/2023 DAS COMISSÕES REUNIDAS DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA; DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER, E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 523/2021.

Proposição de autoria dos Vereadores Sansão Pereira, Sandra Santana e Sandra Tadeu, institui o Programa Incubadora Social SP no âmbito do Município de São Paulo.

A iniciativa estabelece que o referido Programa será voltado a suprir carências referentes à informação, capacitação e formalização de lideranças comunitárias e gestores de pequenas organizações da sociedade civil, entendidas como aquelas organizações sociais que ainda não estão formalizadas juridicamente, e/ou, que já se encontram formalizadas, porém apresentam alguma dificuldade em relação a certificações ou registros em órgãos regulamentadores no âmbito do Município.

O Município deverá prever os seguintes objetivos no Programa:

I. Fortalecer a Sociedade Civil Organizada através do incentivo ao trabalho voluntário, e resgate da cidadania participativa, pela interação Poder Público - Comunidade, como meio de estruturar as novas necessidades organizacionais da sociedade;

II. Capacitar, de forma descentralizada, lideranças comunitárias visando estimular práticas de cidadania e gestão participativa, fortalecendo o diálogo desta com o Poder Público e a iniciativa privada, promovendo a discussão e encaminhamento das demandas sociais em direção à autogestão e auxiliando as tomadas de decisão na gestão pública;

III. Disponibilizar instrumental adequado para a formação de gestores do Terceiro Setor, pela capacitação de seus dirigentes para as especificidades das organizações sem fins lucrativos e atendimento de seus objetivos sociais;

IV. Suprir carência informacional e técnica no que se refere aos aspectos jurídicos da constituição e gestão de OSC's e estimular a criação de novas Organizações, como estratégia de ampliação da participação da sociedade nos processos decisórios e promoção de interesses coletivos;

V. Garantir o acesso à informações que aumentem a qualidade da gestão das Organizações da Sociedade Civil e fortalecimento dos movimentos comunitários, através da produção de materiais informativos;

VI. Aperfeiçoar o potencial de empregabilidade do Terceiro Setor, fortalecendo novas possibilidades de interação econômica, baseadas em princípios solidários;



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PL nº 523/2021

VII. Vivência prática através de pequenas parcerias com o Poder Público, a fim de promover experiência em prestação de contas, cumprimento de meta, bem como todas as demais obrigações dispostas nas legislações vigentes que regulam as parcerias entre o Poder Público e as OSCs.

Na Justificativa, os Autores argumentam que a medida adota novos parâmetros de atuação e gestão, construídos sob bases democráticas, participativas e descentralizadas, num espaço composto por organizações não públicas e não privadas, mas coletivas, que visam a realização de objetivos sociais, sem finalidades lucrativas, através da organização da Sociedade Civil e fortalecimento de mecanismos participativos de tomada de decisão. Porém, as Organizações da Sociedade Civil (OSC's) enfrentam dificuldades na consecução de seus objetivos, especialmente pela falta de pessoal técnico qualificado, de voluntários capacitados, de recursos e informações necessárias à sua gestão.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela Legalidade da iniciativa.

A Comissão de Administração Pública apresentou parecer favorável ao presente projeto de lei.

Tendo em vista o interesse público de que se reveste a matéria, no âmbito da competência da Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica, e tendo em vista que a propositura em tela vem ao encontro da capacitação de gestores para o melhor atendimento de necessidades sociais, o parecer é **favorável** à iniciativa.

A Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, no âmbito de sua competência, ressalta que o projeto é oportuno, meritório e tem inegável caráter social. **Favorável**, portanto, é o parecer.

Quanto ao aspecto financeiro, a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor, tendo em vista que a matéria não ofende os dispositivos da lei orçamentária, bem como está condizente com os referendos legais de conduta fiscal. **Favorável**, portanto, é o parecer.

Sala das Comissões Reunidas, 01/03/2023.